Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.134, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

"INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE CABREÚVA - DOE, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabreúva.

§ 1° O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e da publicidade, de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009 e será veiculado no sítio eletrônico www.cabreuva.sp.gov.br, na rede mundial de computadores, podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, sem custos e independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

§ 2° O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE será disponibilizado ordinariamente 1 (uma) vez ao mês, podendo, a critério do Poder Executivo, ser publicado em demais edições, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Cabreúva e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

§ 3° O formato, características, sequência de ordem, tiragem e arte gráfica final do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, dentre outros aspectos, poderão ser definidos pelo Poder Executivo, mediante Decreto, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2° Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva - DOE conterá obrigatoriamente:

I – o Brasão do Município;

II – o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva - DOE";

III – a Lei de instituição do Diário Oficial do Município – DOE;

IV - a data, o número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 3° As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos da autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade de infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la.

§ 1° As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE de que trata esta Lei serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2° As publicações a que se refere o "caput" deste artigo serão assinadas digitalmente, incumbindo ao Prefeito ou servidor formalmente por ele designado a assinatura dos cadernos do Executivo.

§ 3° A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, corresponderá à data de sua disponibilização.

§ 4° O primeiro dia útil seguinte à data em que o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE for disponibilizado é considerado como a data de publicação.

§ 5º A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que seguir àquele considerado como data da publicação.

Art. 4º O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo digital permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município de Cabreúva – DOE referentes às publicações, ressalvadas as circunstâncias técnicas, nas quais deverá providenciar arquivo impresso, passando este a compor o arquivo original.

Art. 5º Após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, os documentos não poderão sofrer modificações ou suspensões.

Parágrafo único. Eventuais retificações deverão constar de nova publicação.

Art. 6º A responsabilidade pelas publicações, pelo conteúdo remetido à publicação e pelas atualizações de informações incumbirá ao Secretário da Pasta e ao funcionário que os produziu, designado por este, para essa tarefa.

Art. 7º No caso de impossibilidade de disponibilização do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cabreúva – DOE, ocasionado por incidentes de ordem pública, haverá invalidação da edição por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. No caso previsto do "caput" deste artigo, os documentos serão publicados na edição subsequente.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 10 Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias para execução técnica e a publicação da primeira edição do Diário Oficial Eletrônico de Cabreúva - DOE.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 10 de abril de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 10 de abril de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva